



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____/____/____ C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____ C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6870/2012

Às Comissões, em 07/02/2012

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA HONÓRIO LUIZ GUSMÃO
(* 1953 +2011)**

Notações: _____

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição <u>Apov</u>
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por <u>10</u> Votos
Em ____/____/____	Em ____/____/____	Em <u>14</u> / <u>2</u> / <u>12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6870/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA HONÓRIO LUIZ GUSMÃO
(* 1912 + 1997)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se Rua Honório Luiz Gusmão, a atual Rua "07" do Bairro Francisca Augusta Rios.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de Fevereiro de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Rogéria Ferreira Oliveira
2ª Secretária

Autora: Rogéria Ferreira de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6870/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA HONÓRIO LUIZ GUSMÃO
(* 1912 + 1997)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Honório Luiz Gusmão, a atual Rua "07" do Bairro Francisca Augusta Rios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2012.


ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Honório Luiz Gusmão nasceu na cidade de Pedralva/MG, onde tinha uma leva de terras que produzia a cana de açúcar. Por volta de 1956, mudou-se para a cidade deixando de ser agricultor e passando a ser proprietário do único hotel existente na cidade. Em 1959 mudou-se para Pouso Alegre, adquirindo um imóvel no Bairro São Geraldo, onde montou um bar. Um ano depois vendeu este imóvel e adquiriu um comércio com nome de "Cafezinho" na atual Av. Dr. Lisboa ao lado do Teatro Municipal, onde permaneceu por vários anos.

Em meados do ano de 1965 mudou-se para a Rua Saturnino de Alcântara e passou a ser caminhoneiro, mas infelizmente sofreu um terrível acidente perto do Posto do Costinha, ficando por 72 dias no Hospital das Clínicas de São Paulo sem ser registrado, pois os médicos não tinham esperança de salvá-lo. Mas como Deus é grande ele voltou para sua casa junto aos seus familiares. Depois de sua recuperação trabalhou por muitos anos na antiga Escola Profissional (em frente a Clínica Santa Paula) como inspetor de alunos, Senhor Norinho como era conhecido era muito querido pelos alunos e funcionários daquela escola.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2012.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o n.º 12.003 à fl. 156v do livro C 43, de registros de óbitos, se encontra o assento de HONÓRIO LUIZ GUSMÃO, -//

_____, falecido(a) aos 22 de janeiro de 19 97
(mil novecentos e noventa e sete) às 10:00 horas, nesta cidade, do sexo masculino, profissão lavrador, -//

natural de Pedralva, MG, -//, domiciliado e residente em esta cidade, -//, com 85 anos de idade, estado civil casado, filho(a) de Sebastião Luiz Silva e de Maria Virginia da Conceição, -//

tendo sido declarante Luiz Carlos Peres Rebelo, -//

o óbito atestado pelo Dr. Wilson Elias Abrão, -//

que deu como causa da morte: Parada cardíaca, arritmia cardíaca, -//

//

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade. (Municipal). -//

Observações: Casado com Maria Ester Souza Gusmão, deixando seis filhos, de nomes: José Vicente, José Narciso, Sebastina Dulcinéia, Luzia de Fátima, José Carlos e Pedro José. Era eleitor e deixou bens.

//

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre, 27 de janeiro de 1997.

Ronaldo Hugo Franco de Souza

FIRMA 1.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Morais, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA
TABELIÃ PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA 1.º TABELIÃO
Rua das Palmeiras, 333
SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO

FIRMA 2.º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1162
BELO HORIZONTE

Claret Sagiorato

De: "Claret Sagiorato" <claretsagiorato@cmpa.mg.gov.br>
Para: "vereadores todos" <vereadores@cmpa.mg.gov.br>; "ludmilla" <cabral.ludmilla@yahoo.com.br>
Cc: "Claret Sagiorato" <claretsagiorato@cmpa.mg.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012 14:01
Anexar: PROJ LEI N° 6870.docx
Assunto: projeto para análise das comissões

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6870/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para denominação de logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação à "Rua 07", do Bairro Francisca Augusta Rios, passando a denominar "**RUA HONÓRIO LUIZ GUSMÃO**".

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Lado outro, *data máxima vênia*, salvo engano, não há motivos complexos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico; podendo, por conseguinte, o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 1º de fevereiro de 2012.


MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE
OAB/MG-50.218


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6870/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA HONÓRIO LUIZ GUSMÃO (* 1912 + 1997)**", de autoria da Vereadora Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da não tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 09 de fevereiro de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 6870/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **PROJETO DE LEI Nº6870/2012, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA HONORIO LUIZ GUSMÃO**, de autoria da Vereadora Rogéria Ferreira.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

Esta Comissão acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis,

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei.

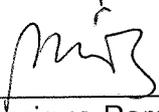
Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: _____
Moacir Franco

RELATORA _____

Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: _____

Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6870/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LAGRADOURO PÚBLICO:
RUA HONÓRIO LUIZ GUSMÃO (*
1912 + 1997)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6870/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA HONÓRIO LUIZ GUSMÃO (*1912 +1997)".

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

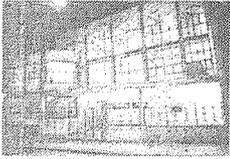
Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2012.

Frederico Coutinho
Presidente


Dulcineia Mª da Costa
Relatora

Raphael Prado dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER N° 07 de 2012

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

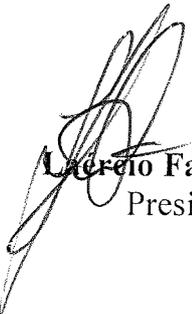
Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei n° 6870/2012**, no qual visa alterar a denominação da Rua 07, do Bairro Francisca Augusta Rios, para "*Rua Honório Luiz Gusmão*".

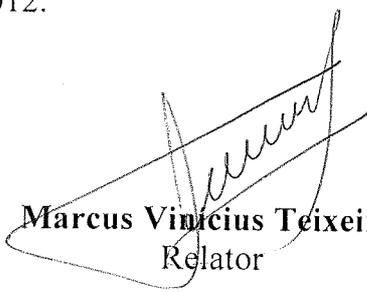
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3° da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 08 de fevereiro de 2012.


Lúcio Faria Machado
Presidente


Marcus Vinicius Teixeira
Relator

Fabício de Oliveira Machado
Secretário